



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 500 | Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Câmara Municipal de Cuiabá | 01 |
| Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras | 01 |
| Atos | 01 |
| Secretaria de Gestão de Pessoal | 01 |
| Atos | 01 |
| Conselhos | 02 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA | 02 |
| Secretarias | 02 |
| Secretaria Municipal de Gestão | 02 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos | 02 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos | 06 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano | 07 |
| Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana | 10 |
| Procedimento Administrativo | 10 |
| Atos do Prefeito | 11 |
| Ato | 11 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações | 21 |
| Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos | 21 |
| Portaria | 21 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública | 22 |
| Procedimento Administrativo | 22 |

Câmara Municipal de Cuiabá

Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

Atos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATADA: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

CNPJ Nº: 20.894.014/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA HOSPITALAR, RECEPCIONISTA EXECUTIVA, ENCARREGADO, PORTEIRO, JARDINEIRO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 05 DE NOVEMBRO DE 2022 A 04 DE NOVEMBRO DE 2023

DATA DE ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2022

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.086.567,36 (UM MILHÃO, OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 547/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar **Marcelo Augusto Motta Soares** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 08/11/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.



VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.227/2022/CMDCA.

Institui o Grupo de Trabalho – Casas Lares Cuiabanas, que constatará a atual situação do serviço prestado e também proporá melhorias, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, nos termos do art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê o acolhimento institucional de criança ou de adolescente em caso de ameaça ou violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta, nos termos do art. 101, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 92, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe o dever aos entes federados de, por intermédio dos Poderes Executivo e Judiciário, promover a permanente qualificação dos profissionais que atuam direta ou indiretamente em programas de acolhimento institucional e destinados à colocação familiar de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que no Município de Cuiabá/MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência a responsável por selecionar as organizações da sociedade civil que executam os serviços de acolhimento institucional na modalidade casa lar;

CONSIDERANDO que, nos limites do Município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que autorizam a criação de Grupo de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 10ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho – Casas Lares Cuiabanas, com a finalidade de constatar a atual situação das casas lares de Cuiabá/MT e propor melhorias no serviço público prestados por essas.

Art. 2º – Integram o Grupo de Trabalho:

I – membros titulares:

- Gislene Gomes Castro;
- Elvis dos Santos Magalhães;
- Zilda Barradas;
- Daisy Anne Markdew.

II – membros suplentes:

- Maria José Costa dos Santos;
- Suellen Lopes de Pinho;
- Jessyka Leite de Oliveira.

Parágrafo único – A coordenação do Grupo de Trabalho ficará sob a responsabilidade da Conselheira dos Direitos Zilda Barradas, nos termos do art. 50 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 3º – O Grupo de Trabalho terá duração de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução, podendo esse prazo ser prorrogado conforme necessidade, nos termos do parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n.

1.192/2022/CMDCA).

Art. 4º – Será solicitada ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar a indicação de representantes para atuarem como convidados no Grupo de Trabalho, conforme prevê o § 2º do art. 47 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA).

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2022.

Cons. GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º TERMO ADITIVO Á ARP Nº 022/2021

PROC. ADMINISTRATIVO 68.003/2022

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021/PMC

TERMO ADITIVO DA ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA S.J.G. PAGANINI COMERCIO -ME.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado pelo seu Secretário (a) **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **S.J.G. PAGANINI COMERCIO -ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.193.497/0001-62, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Junior, Box 07, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, Tel. (65) 2129-5298, E-mail: sigpaganinicomercio@gmail.com, representada neste ato pelo sua Representante Legal, **Sra. SILVIA JULIANE GUILHERME PAGANINI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 982325 SSP/MT, e CPF/MF nº. 649.959.501-25, doravante denominado **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2021/PMC do Processo Administrativo Nº 85.708/2020**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do lote**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBETO

1.1. O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme solicitado no processo administrativo nº 68.003/2022 de 15/06/2022, passando os valores unitários de acordo com planilha abaixo:

| ONDE SE LÊ: | | | | | |
|-------------|----------|-------------------|------|------------|-------------|
| ITEM | CÓD. TCE | PRODUTO | UNID | QTD. ANUAL | VALOR UNIT. |
| 1 | 3686-2 | ABACAXI - PEROLA | UND | 20.000 | R\$ 3,00 |
| 2 | 219 | ABÓBORA CABOTIÁ | KG | 3.500 | R\$ 3,50 |
| 3 | 163643-0 | ABOBRINHA | KG | 2.500 | R\$ 3,50 |
| 4 | 153411-4 | ACELGA | KG | 4.500 | R\$ 1,50 |
| 5 | 34294 | ALHO - IN NATURA | KG | 3.200 | R\$ 25,00 |
| 6 | 10584 | BANANA - DA TERRA | KG | 10.000 | R\$ 4,50 |
| 7 | 3697-8 | BANANA - NANICA | KG | 13.000 | R\$ 4,55 |



| | | | | | |
|-----------------|-----------------|---------------------|-------------|-------------------|--------------------|
| 8 | 276074-6 | BATATA DOCE - ROXA | KG | 7.000 | R\$ 3,00 |
| 9 | 34295 | BATATA - INGLESA | KG | 7.000 | R\$ 3,50 |
| 10 | 260234-2 | BETERRABA | KG | 5.000 | R\$ 2,50 |
| 11 | 23447 | CENOURA | KG | 6.400 | R\$ 2,50 |
| 12 | 3691-9 | BERINJELA | KG | 3.000 | R\$ 1,00 |
| 13 | 415264-6 | CEBOLA - BRANCA | KG | 4.500 | R\$ 4,00 |
| 14 | 260232-6 | CHUCHU | KG | 4.000 | R\$ 2,25 |
| 15 | 34292 | LARANJA | KG | 22.000 | R\$ 2,40 |
| 16 | 29663 | LIMAO - GALEGO | KG | 480 | R\$ 3,00 |
| 17 | 34296 | MACA | KG | 13.000 | R\$ 4,00 |
| 18 | 34293 | MAMAO | KG | 8.000 | R\$ 2,60 |
| 19 | 18684 | MANDIOCA | KG | 10.000 | R\$ 3,00 |
| 20 | 3721-4 | MELANCIA | KG | 5.000 | R\$ 2,20 |
| 21 | 331318-2 | OVO - DE GALINHA | DZ | 15.000 | R\$ 6,00 |
| 22 | 3724-9 | PEPINO - COMUM | KG | 10.000 | R\$ 1,50 |
| 23 | 8520 | PIMENTA - DE CHEIRO | KG | 2.000 | R\$ 3,01 |
| 24 | 31249 | REPOLHO - VERDE | KG | 4.500 | R\$ 5,00 |
| 25 | 15286-2 | REPOLHO - ROXO | KG | 4.500 | R\$ 5,00 |
| 26 | 3713-3 | TOMATE - MADURO | KG | 10.000 | R\$ 7,26 |
| 27 | 148523-7 | INHAME | KG | 6.000 | R\$ 2,00 |
| 28 | 154042-4 | PIMENTAO - VERDE | KG | 3.000 | R\$ 2,00 |
| 29 | 13700 | MELAO - AMARELO | KG | 5.000 | R\$ 5,00 |
| 30 | 23445 | ALFACE- TIPO LISA | MÇ | 3.000 | R\$ 1,50 |
| 31 | 367457-6 | COUVE - TIPO FOLHA | MÇ | 3.000 | R\$ 1,50 |
| 32 | 152035-0 | CEBOLINHA - FRESCA | MÇ | 3.000 | R\$ 1,50 |
| 33 | 148522-9 | COENTRO | MÇ | 3.000 | R\$ 1,49 |
| 34 | 2315 | SALSINHA, IN NATURA | MÇ | 3.000 | R\$ 1,49 |
| LEIA-SE: | | | | | |
| | | | | | |
| ITEM | CÓD. TCE | PRODUTO | UNID | QTD. ANUAL | VALOR UNIT. |
| 1 | 3686-2 | ABACAXI - PEROLA | UND | 20.000 | R\$ 5,10 |
| 2 | 219 | ABÓBORA CABOTIÁ | KG | 3.500 | R\$ 5,18 |
| 3 | 163643-0 | ABOBRINHA | KG | 2.500 | R\$ 7,00 |
| 4 | 153411-4 | ACELGA | KG | 4.500 | R\$ 8,20 |
| 5 | 34294 | ALHO - IN NATURA | KG | 3.200 | R\$ 31,20 |
| 6 | 10584 | BANANA - DA TERRA | KG | 10.000 | R\$ 8,10 |

| | | | | | |
|----|----------|---------------------|----|--------|-----------|
| 7 | 3697-8 | BANANA - NANICA | KG | 13.000 | R\$ 5,20 |
| 8 | 276074-6 | BATATA DOCE - ROXA | KG | 7.000 | R\$ 4,97 |
| 9 | 34295 | BATATA - INGLESA | KG | 7.000 | R\$ 6,85 |
| 10 | 260234-2 | BETERRABA | KG | 5.000 | R\$ 5,59 |
| 11 | 23447 | CENOURA | KG | 6.400 | R\$ 7,39 |
| 12 | 3691-9 | BERINJELA | KG | 3.000 | R\$ 5,25 |
| 13 | 415264-6 | CEBOLA - BRANCA | KG | 4.500 | R\$ 6,28 |
| 14 | 260232-6 | CHUCHU | KG | 4.000 | R\$ 6,81 |
| 15 | 34292 | LARANJA | KG | 22.000 | R\$ 4,22 |
| 16 | 29663 | LIMAO - GALEGO | KG | 480 | R\$ 5,21 |
| 17 | 34296 | MACA | KG | 13.000 | R\$ 7,28 |
| 18 | 34293 | MAMAO | KG | 8.000 | R\$ 5,28 |
| 19 | 18684 | MANDIOCA | KG | 10.000 | R\$ 5,50 |
| 20 | 3721-4 | MELANCIA | KG | 5.000 | R\$ 3,80 |
| 21 | 331318-2 | OVO - DE GALINHA | DZ | 15.000 | R\$ 8,40 |
| 22 | 3724-9 | PEPINO - COMUM | KG | 10.000 | R\$ 4,78 |
| 23 | 8520 | PIMENTA - DE CHEIRO | KG | 2.000 | R\$ 5,28 |
| 24 | 31249 | REPOLHO - VERDE | KG | 4.500 | R\$ 6,50 |
| 25 | 15286-2 | REPOLHO - ROXO | KG | 4.500 | R\$ 8,18 |
| 26 | 3713-3 | TOMATE - MADURO | KG | 10.000 | R\$ 9,85 |
| 27 | 148523-7 | INHAME | KG | 6.000 | R\$ 2,00 |
| 28 | 154042-4 | PIMENTAO - VERDE | KG | 3.000 | R\$ 10,28 |
| 29 | 13700 | MELAO - AMARELO | KG | 5.000 | R\$ 6,50 |
| 30 | 23445 | ALFACE- TIPO LISA | MÇ | 3.000 | R\$ 6,00 |
| 31 | 367457-6 | COUVE - TIPO FOLHA | MÇ | 3.000 | R\$ 4,00 |
| 32 | 152035-0 | CEBOLINHA - FRESCA | MÇ | 3.000 | R\$ 3,20 |
| 33 | 148522-9 | COENTRO | MÇ | 3.000 | R\$ 3,20 |
| 34 | 2315 | SALSINHA, IN NATURA | MÇ | 3.000 | R\$ 3,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições da ATA original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

SECRETARIA: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS
RG 15052567 SSP/MT CPF nº. 994.362.131-15

FORNECEDORA



S.J.G. PAGANINI COMERCIO -ME

CNPJ/MF nº. 04.193.497/0001-62

Representante: SILVIA JULIANE GUILHERME PAGANINI

RG: 982325 SSP/MT CPF/MF 649.959.501-25

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096.159/2021)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2022 às 10:00 h (Dezesseis horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 09 de Novembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.414/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO** do Pregão Eletrônico Nº 048/2022/PMC tendo como objeto “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-SMS.”

{ }

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 conforme se apresenta abaixo:

| ITEM | EMPRESA | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|---|---|-------|--------|---------------|---------------|--|
| 1 | ANDREIA LORENZI - ME - CNPJ Nº 17.189.700/0001-79 | MESA GINECOLÓGICA-ESTRUTURA CONFECCIONADA EM MDF (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 1.800,00 | R\$ 7.200,00 | ALFRS |
| 2 | ANDREIA LORENZI - ME - CNPJ Nº 17.189.700/0001-79 | MESA PARA EXAME /TRATAMENTO COM ARMÁRIO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 1.800,00 | R\$ 7.200,00 | ALFRS |
| 4 | CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIP - CNPJ Nº 18.258.209/0001-15 | MESA PARA EXAME/ TRATAMENTO DIVA PARA EXAMES (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 12 | R\$ 107,83 | R\$ 1.293,96 | CHOICE/MD300C21 |
| 5 | PREGWEB LTDA - CNPJ Nº 27.114.845/0001-64 | CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 02 | R\$ 10.545,00 | R\$ 21.090,00 | ELBER |
| 7 | ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 33.068.320/0001-32 | NEBULIZADOR - PORTÁTIL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 1.320,00 | R\$ 5.280,00 | ASCLEPIOS/ Asclepios Equipamentos Hospitalares Eireli - BRASIL/ NI-200/ 81941119001 |
| 9 | ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº 33.068.320/0001-32 | OTOSCOPIO - OTOSCOPIO COM LUZ BRANCA - PORTÁTIL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 320,00 | R\$ 1.280,00 | MIKATOS/ MIKATOS IND. COM. E SER. DE AP. MED. LTM-ESP- BRASIL/ Mini Mikatos/ 80218930006 |
| 14 | SALVI LOPES & CIA LTDA - ME - CNPJ Nº 82.478.140/0001-34 | KIT INSTRUMENTAL (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 12 | R\$ 311,00 | R\$ 3.732,00 | CASSIFLEX e HARTE |

| | | | | | | | |
|-----------------------|---|---|------|----|--------------|---------------|-----------------------------|
| 17 | SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 36.045.363/0001-90 | BEBEDOURO - BEBEDOURO DE PRESSÃO EM AÇO INOX (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 778,41 | R\$ 3.113,64 | LIBELL |
| 18 | OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP - CNPJ Nº 70.429.956/0001-99 | FOGÃO - DOMESTICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 747,50 | R\$ 2.990,00 | ATLAS / MONACO 4B |
| 19 | STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD - CNPJ Nº 05.870.717/0001-08 | BEBEDOURO ELÉTRICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 04 | R\$ 1.922,00 | R\$ 7.688,00 | REFRIGERAÇÃO NACIONAL BBS0L |
| 20 | OLMIR IORIS E CIA LTDA EPP - CNPJ Nº 70.429.956/0001-99 | REFRIGERADOR (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | UNID | 05 | R\$ 1.996,00 | R\$ 9.980,00 | CONSUL / CRA30 |
| VALOR TOTAL DOS LOTES | | | | | | R\$ 70.847,60 | |

Cuiabá, 07 de novembro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde

IV AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2022/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.272/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO PARCIAL** do Pregão Eletrônico/SRP Nº 001/2022/PMC, tendo como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.”

{ }

{ } Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

| ITEM | EMPRESA | MEDICAMENTO | APRESENTAÇÃO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|---|-----------------------|--|---------|-------------|----------------|----------------------------|
| 2 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Digoxina | 0,25 - Comprimido | 275.063 | R\$ 0,17 | R\$ 46.760,71 | PHARLAB |
| 39 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Metronidazol | 250 mg - Comprimido | 744.750 | R\$ 0,24 | R\$ 178.740,00 | PRATI DONADUZZI |
| 46 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Cloridrato de tiamina | 300 mg - Comprimido | 443.264 | R\$ 0,33 | R\$ 146.277,12 | CELLERA |
| 47 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Fluconazol | 150 mg - Cápsula | 271.890 | R\$ 0,58 | R\$ 157.696,20 | MEDQUIMICA |
| 52 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Clonazepam | 2,5 mg/ml - Solução Oraç - Frasco 20 ml | 66.056 | R\$ 2,25 | R\$ 148.626,00 | HIPOLABOR |
| 61 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Clorpromazina | 40 mg/ml - Solução Oral - Fofas - Frasco 20 ml | 21.150 | R\$ 7,94 | R\$ 167.931,00 | CRISTALIA |
| 74 | STOCK MED PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 06.106.005/0001-80 | Nistatina | 100.000 UI/ml - Suspensão Oral - Frasco 50 ml | 49.125 | R\$ 4,33 | R\$ 212.711,25 | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA |
| 75 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Levomepromazina | 40 mg/ml - Solução Oral - Frasco 20 ml | 23.434 | R\$ 8,85 | R\$ 207.390,90 | CRISTALIA |
| 87 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Tobramicina | 0,3% - Frasco 5 ml - Solução Oftálmica | 26.085 | R\$ 12,77 | R\$ 333.105,45 | LATINFARMA |



| | | | | | | | |
|-----|---|--|--|---------|--------------|------------------|-----------------------|
| 95 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Metildopa | 500 mg - Comprimido | 398.625 | R\$ R\$ 1,35 | R\$ 538.143,75 | SANVAL |
| 108 | FRACASSADO | | | | | | |
| 133 | DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.556.536/0001-11 | Lactulose | 667 mg - Xarope - Frasco 120 ml | 120.075 | R\$ 5,960 | R\$ 715.647,000 | NUTRIEX NUTRACEUTICOS |
| 137 | CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA - CNPJ Nº 03.652.030/0001-70 | Sulfadiazina de Prata | 1% (10 mg/g) - Creme | 29.108 | R\$ 7,000 | R\$ 203.756,00 | NATIVITA |
| 139 | SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 06.065.614/0001-38 | Nistatina Associada com Óxido de Zinco | 100.000 UI + 200 mg/g - Creme - Bisnaga 40 g | 181.740 | R\$ 8,10 | R\$ 1.472.094,00 | CIMED |
| 145 | CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 07.847.837/0001-10 | Amoxicilina + Clavulanato | 50 mg/ml + 12,5 mg/ml - Suspensão Oral | 214.830 | R\$ 10,3700 | R\$ 2.227.787,10 | SANDOZ - 75ML |

Cuiabá, 14 de outubro de 2022

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira
 Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DO II AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 001/2022/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.272/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela PREGOEIRA designada na portaria 303/2022, vem a público divulgar a retificação do **II AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2022PMC, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS."

ONDE SE LÊ:

| ITEM | EMPRESA | MEDICAMENTO | APRESENTAÇÃO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|--|-------------|----------------------|--------|-------------|----------------|-------|
| 84 | HOSPITALAR E INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALAR - CNPJ Nº 26.921.908/0002-02 | BUDESONIDA | 32 MCG - SPRAY NASAL | 24.143 | R\$ 14,2200 | R\$ 343.313,46 | ACHE |

LEIA-SE:

| ITEM | EMPRESA | MEDICAMENTO | APRESENTAÇÃO | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|--|-------------|----------------------|--------|-------------|----------------|-------|
| 84 | HOSPITALAR E INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALAR - CNPJ Nº 26.921.908/0002-02 | BUDESONIDA | 32 MCG - SPRAY NASAL | 24.143 | R\$ 14,2200 | R\$ 343.313,46 | EMS |

Cuiabá, 09 de novembro de 2022

Priscila R. N. Moraes
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2022/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.449/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO,

DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM MIGRAÇÃO TOTAL DOS DADOS DO SISTEMA ATUALMENTE EM FUNCIONAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL/ SMADESS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2022 às 15H30min (quinze horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 09 de Novembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2022/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.803/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2022 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 09 de Novembro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 059/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 303/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** e a **ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 059/2022/PMC**, processo administrativo nº 072.532/2022, que tem como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, RECARGA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS."

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR TOTAL |
|--------------------------|--------------------|----------------|
| META EXTINTORES LTDA EPP | 05.621.915/0001-38 | R\$ 246.918,00 |

Cuiabá/MT, 09 de Novembro de 2022.

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Allend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.952.971/0001-09, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Marcos César Martins Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **13 de julho de 2022 a 13 de julho de 2023**.

1.2 Acréscimo de aproximadamente 24,28% sob o valor atual do contrato e que corresponde a quantia de R\$ 1.267.233,84 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

1.3 Com o acréscimo o valor do contrato passará de R\$ 5.218.921,44 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 6.486.155,28 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

1.4. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do preço, quantidades e reajustes:

ONDE SE LÊ:

| LOTE – 05 - AUXILIAR DE SERV. GERAIS - COM INSALUBRIDADE (AREA HOSPITALAR) - CUIABA | | | | | |
|--|-----|--------|----------------|----------------|-----------------|
| DESCRIÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITARIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais composto por 01 (um) colaborador cada posto, com o fornecimento de todos os materiais de consumo e insumo para a plena prestação do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições dos serviços do termo de referência, inclusive todos os impostos e obrigações legais, às expensas da empresa licitante vencedora do certame com insalubridade 20%. 12x36. 220h mensais. Diurno | 04 | Postos | R\$ 4864,46 | R\$ 19.457,84 | R\$ 233.494,08 |
| Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais composto por 01 (um) colaborador cada posto, com o fornecimento de todos os materiais de consumo e insumo para a plena prestação do serviço, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições dos serviços do termo de referência, inclusive todos os impostos e obrigações legais, às expensas da empresa licitante vencedora do certame com insalubridade 40%. 12x36. 220h mensais. | 66 | Postos | R\$ 5377,99 | R\$ 354.647,34 | R\$4.259.368,08 |

LEIA SE:

| Item | Descrição | Qtd | Und | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total |
|--|---|-----|--------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2 | Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais (...) com insalubridade 20% 12x36. 220h mensais. Diurno | 5 | Postos | R\$ 5.612,10 | R\$ 28.060,50 | R\$ 336.726,00 |
| 3 | Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais (...) com insalubridade 40% 12x36. 220h mensais. Diurno | 82 | Postos | R\$ 6.249,42 | R\$ 512.452,44 | R\$ 6.149.429,28 |
| | | | | Total | R\$ 540.512,94 | R\$ 6.486.155,28 |
| Distribuição dos Postos – Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá | | | | | | |
| LOTE - 05 - AUXILIAR DE SERV. GERAIS - COM INSALUBRIDADE (AREA HOSPITALAR) - CUIABA | | | | | | |
| Item | Descrição | Qtd | Und | Distribuição dos Postos | | |
| | | | | Qtd | Und | Local |

| | | | | | | |
|---|---|----|--------|----|--------|---|
| 2 | Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais (...) com insalubridade 20% 12x36. 220h mensais. Diurno | 5 | Postos | 4 | Postos | Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) |
| | | | | 1 | Postos | UPA Leblon |
| 3 | Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação de mão de obra de Auxiliar de Serviços Gerais (...) com insalubridade 40% 12x36. 220h mensais. Diurno | 82 | Postos | 66 | Postos | Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC) |
| | | | | 16 | Postos | UPA Leblon |

1.5. Alteração da Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários:

ONDE-SE LÊ

Exercício - 2022

Órgão – 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade – 2382 - Implementar a Assistência Ambul. E Hosp. Esp. S.I.A /S.I.H no Mun. De Cuiabá

Projeto Atividade - 2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência.

Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- Bloco de Custeio – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

Fonte – 0146071000– Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal – Bloco Custeio – EMENDAS PARLAMENTARES

Fonte – 0102000000 – Recursos Municipais Destinados às Ações de Saúde de Saúde

Fonte – 1460000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Fonte – 0102082000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Emenda Impositiva Coronavírus

Fonte – 1420000000 – Recursos de Transferência do Estado para o SUS – Repasse Fundo a Fundo.

Conta De Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LEIA-SE

Exercício - 2022

Órgão – 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 – Saúde

Sub Função – 301 – Atenção Básica

Sub Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Sub Função – 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Sub Função – 304 – Vigilância Sanitária

Sub Função – 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa – 0032 – Atenção Básica a Saúde

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Programa – 0034 – Vigilância em Saúde

Projeto Atividade - 2383 – Fomentar a Rede de Atenção a Urgência e Emergência.

Projeto Atividade -2455 – Implementar as Ações de Gestão, Manutenção e Apoio Administrativo de Média e Alta Complexidade

Fonte - 01621000000 - Transferências de Recursos do SUS - Estado

Fonte – 01600000000– Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Estruturação – Rede Saúde

Conta De Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.6. Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

| | |
|--------------------|----------------------------|
| Gestor do Contrato | Nome: Douglas D. Domingues |
| | RG: 340.505.78-3 |
| | CPF: 352.747.678-42 |
| | Matricula: 4021764 |



| | |
|---------------------------|---|
| Fiscal do Contrato | Nome: Valdineth Albino de Moraes |
| | RG: 1159286-9 |
| | CPF: 692.965.961-49 Matricula: 4904887 |
| Suplente Fiscal | Nome: Jurema Marques de Arruda |
| | RG: 1359719-1 |
| | CPF: 916.613.821-34 Matricula: 4876191 |

LEIA SE:

| | |
|---------------------------|---|
| Gestor do Contrato | Nome: Juliana Saturno Miranda |
| | RG: 1559924-8 |
| | CPF: 007.438.221-70 Matricula: 4013418 |
| Fiscal do Contrato | Nome: Valdineth Albino de Moraes |
| | RG: 1159286-9 |
| | CPF: 692.965.961-49 Matricula: 4904887 |
| Suplente Fiscal | Nome: Jurema Marques de Arruda |
| | RG: 1359719-1 |
| | CPF: 916.613.821-34 Matricula: 4876191 |

1.7. Inserção de Equipe de Fiscalização para UPA LEBLON:

| | |
|---------------------------|---|
| Gestor do Contrato | Nome: Fabio Lucas de Moraes |
| | Cargo/Lotação: Coordenador Técnico da UPA Leblon |
| | RG: 1271826-2 SSP/MT |
| | CPF: 939.926.531-53 Matricula: 4910663 E-mail: fabiolucasmorais2542@gmail.com |
| Fiscal do Contrato | Nome: Vilma Alves Fraga |
| | Cargo/Lotação: enfª Secretária Municipal de Saúde |
| | RG: 437252-2 |
| | CPF: 666.726.351-49 Matricula: 4905500 E-mail: fraga.33@hotmail.com |
| Suplente do fiscal | Nome: Wille Marcio Nascimento Calazans |
| | Cargo/Lotação: Coordenador Técnico Secundário |
| | RG: 373031 SSP/MT |
| | CPF: 395.361.571-87 Matricula: 1000655 E-mail: willemarcio2@gmail.com |

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 060.915/2022**, vinculado ao **Contrato nº 290/2020** oriundo do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 04/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 424/GAB/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II, 65, §1º e §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2019

- **PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, neste ato, representada por sua Secretária Senhora Ellaine Cristina Ferreira Mendes, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W. A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.238.496/0001-00**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Wellington Reinaldo Nabuco, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com a vigência a partir de **20 de setembro de 2022 a 20 de setembro de 2023**.

1.2 Reajuste anual do contrato com o percentual de 11% que corresponde ao valor de **R\$ 10.283,90** (dez mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme

planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | QUANT.DE PRODUÇÃO GLOBAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL | VALOR UNIT. (Reajuste 11%) | VALOR TOTAL |
|--|--|--------|--------------------------|-------------|---------------|----------------------------|----------------|
| 1 | IMPRESSORA LASER/LED MONOCROMÁTICA | 5 | 100.000 | 0,08 | R\$8.000,00 | 0,09 | R\$ 8.880,00 |
| 2 | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER/LED - PEQUENO PORTE | 15 | 505.000 | 0,11 | R\$55.550,00 | 0,12 | R\$ 61.660,50 |
| 3 | MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO LASER/LED - MÉDIO PORTE | 10 | 250.000 | 0,11 | R\$27.500,00 | 0,12 | R\$30.525,00 |
| 5 | MULTIFUNCIONAL O LASER/LED - COLORIDA -PEQUENO PORTE | 1 | 3.000 | 0,28 | R\$840,00 | 0,31 | R\$ 932,40 |
| 6 | MULTIFUNCIONAL LASER/LED COLORIDA - MÉDIO PORTE | 1 | 5.000 | 0,28 | R\$1.400,00 | 0,31 | R\$ 1.554,00 |
| 7 | ESCANER DE MESA | 10 | 10.000 | 0,02 | R\$200,00 | 0,02 | R\$ 222,00 |
| VALOR TOTAL CONFORME 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 399/2019 | | | | | R\$ 93.490,00 | | R\$ 103.773,90 |

1.3 Com o Reajuste o valor atual do contrato passará de **R\$ 93.490,00** (noventa e três mil, quatrocentos e nove reais) para **R\$ 103.773,90** (cento e três mil, setecentos e setenta e três reais e noventa centavos).

1.4 Alteração da Cláusula primeira do Objeto do 2º e 3º termo aditivo:

NO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2019

ONDE-SE-LÊ:

1.1. O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **20 de setembro de 2020 a 27 de setembro de 2021**.

LEIA-SE:

1.1. O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **20 de setembro de 2020 a 20 de setembro de 2021**.

NO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2019

ONDE-SE-LÊ:

1.1. O objeto do presente 3º Termo Aditivo Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **27 de setembro de 2021 a 27 de setembro de 2022**.

LEIA-SE:

1.1. O objeto do presente 3º Termo Aditivo Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **20 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 029.938/2022** vinculado ao **Contrato nº 399/2019**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constatare/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá, por exclusiva conta da empresa a ser contratada", com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ATA DA 3ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CMDE

Ao vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte dois, no auditório do Cuiabá Prev, situado na Rua São Benedito, 645, Lixeira na Capital, às 08:30h em primeira chamada e às 09:00h em segunda chamada foi iniciada a 3ª plenária ordinária para apresentação e discussão do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV, do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV - do Empreendimento: – Entrepasto para Armazenamento e Distribuição de Produtos Alimentícios ou Insumos Agrícolas (sementes), da empresa Múltipla Log S/A, devidamente inscrita no CNPJ 11.605.780/0001-10 e a ser instalada na Rodovia dos Imigrantes, Gleba Caeté Capão do Fava, Bairro Expansão Urbana sul. Cuiabá – MT. O Vice-presidente do CMDE Aurelino Levy inicia agradecendo a presença de todos, justifica as faltas dos conselheiros, Arnaldo Felício da ACC, Carlos Claus da Secretaria de Educação, André falcão da AMM, Helen Ferreira da SEMA, Solange Maria Albano da SME, Patrícia Campos da ÁGUAS Cuiabá, Enodes Soares do CAU e Marcio Puga do IPDU posteriormente dá início a apresentação do EIV/RIV, chamando a frente o arquiteto e responsável pela apresentação o Sr. Benedito Libânio Souza Neto. O Sr. Libânio iniciou sua apresentação se gratificando pela oportunidade de apresentar



mais um trabalho, diz que a apresentação é uma somatória de duas equipes técnicas e do Ademair que é um dos representantes presente fazendo parte deste evento e prosseguiu falando que múltipla log é uma empresa com a experiência de construir galpões logísticos, com sede em Goiás e está presente em três estados do Brasil, no Rio Grande do Sul, Goiânia Goiás e em Mato Grosso na cidade de Sorriso e entres os três estados, mato grosso é o que vai ter o maior investimento e está previsto com a unidade de Cuiabá a construção de 140 mil metros² de terra construída, o sistema construtivo já tem uma modelagem voltada para o seguimento de logística, são construções com painéis e acústicas, tudo pensado para armazenar produtos, diz que o EIV/RIV trata do licenciamento da construção e no segundo momento será do licenciamento da atividade que vai ser desenvolvido, informa que fizeram a audiência pública e que é importante destacar que desde a constituição de 88, traz pela primeira vez capítulos e artigos, dois para ser mais exato sobre a discussão da política urbana no Brasil e depois em 2001 se consolidou aí através do estatuto da cidade, criando e trazendo os estudos urbanísticos! E o EIV/RIV é um desses instrumentos urbanísticos, que tem como finalidade principal garantir a função social e trazer também discussão que é de extrema importância em vários âmbitos. O EIV/RIV iniciou em 2021, quando foi solicitado o termo de referência junto ao município de Cuiabá e agora em outubro de 2022 nós estamos aqui no conselho, é importante também citar estas instancias de avaliação do município e quero agradecer a Thabata e a Priscila que são arquitetas do município da Secretaria de meio ambiente e desenvolvimento urbano sustentável, no qual fazem as análises técnicas através dos pareceres sendo permitidos. O trabalho é desenvolvido como a lei solicita com uma equipe multidisciplinar e agradece a Amay Porto que trabalhou neste projeto em conjunto com ele e com toda a experiência dela que trabalhou muitos anos na SMADESS, a Kesia Zandone engenheira sanitaria que vai tratar a parte ambiental mais para frente na apresentação, a Flavia Moretti que está presente e deu todo auxilio da área jurídica, ao Jose Carlos de Andrade grande amigo e parceiro e o grande precursor de ter trazido esse empreendimento ao município de Cuiabá e a múltipla log no momento de criar a pesquisa, entender o território, diz que José Carlos foi o corpo desta assessoria, porque havia a possibilidade de empresa ir para outra cidade, mas com tratativas com o município, felizmente este empreendimento pode estar vindo para o município de Cuiabá. O Jonathan Ribeiro é arquiteto trabalhou em toda a parte de mobilidade urbana, a Kelly Kock e a Flavia Rosa são arquitetas também e nos ajudaram na equipe e depois veio para fortalecer ainda mais a equipe o Antônio Fernando que é engenheiro-agrônomo e desenvolveu o PRAD – Plano de recuperação de área degradada e a arquiteta Thais Bach especialista na área de acústica, o projeto arquitetônico é de autoria da arquiteta Carolina de Goiânia, sendo feita uma coautoria para compatibilizar com a legislação do município, e explica que o primeiro passo foi solicitar o termo de referência do município, onde foi definido a área de influência direta e indireta, a direta de um quilômetro e meio e a indireta dois quilômetros e meio e uma das diretrizes seguidas no processo do EIV/RIV. Libânio apresenta via slide a matricula do empreendimento registrada em cartório, RRT e todos os componentes com os seus registros, cada um no seu conselho e classe e em relação às documentações previas tem a análise de localização e atividade deferida como galpão para aquela região, a licença especial também é fornecida pelo município de Cuiabá para trabalhar na erradicação dos indivíduos arbóreos, por fim tem as licenças ambientais que é a prévia, de instalação e operação, agora a empresa só tem a prévia a de instalação e operação são procedimentos posteriores. Libânio diz também que foram feitas todas as tratativas e consultas nas concessionárias de serviços públicos com a DPA e DPE, principalmente naquela região que é de expansão urbana e por esse motivo não tinha água e nem rede de tratamento de esgoto e isso aconteceu com a energia, comunicação, mas foi encaminhado todas as documentações e resolvido, como a lei 389 e 150 declara, que o empreendimento tem que ter toda essa infraestrutura para que possa ter sua alteração, o outro fato importante foi a convocação para audiência pública realizada no dia 18 de outubro de 2022 e essa audiência só pode ser convocada a partir do momento, que é expedido um parecer do município através da câmara técnica e os empreendedores apresentam para equipe técnica, foi posteriormente publicado em jornal e no diário de Cuiabá o convite encaminhado pelo município, foi colocado também faixas não só nas áreas de influência, mas como em praticamente toda região sul, foi passado carro de som fazendo o chamamento para a audiência. Essa audiência pública foi um marco onde teve uma grande representatividade do movimento social como o presidente da UCAM, Walter Arruda da FEMAB e os presidentes de bairro que discutiram o assunto e levaram propostas. Houve também a presença do vice-prefeito José Roberto Stopa que fez a abertura da audiência e colocou este projeto como um empreendimento estratégico para o município, nos informou também que o município está investindo 135 milhões na construção do contorno leste que vai fazer o prolongamento com a rodovia dos imigrantes, e esse investimento é muito importante para a região sul como para todo o município. Libânio diz que posteriormente se acharem interessante o Walter Arruda e o Mauricio podem fazer um relato de como foi a audiência pública que teve também a presença de uma representante do CREA-MT e da OAB, essa audiência foi gravada, registrada e feito ATA, foi citado pelo Neno funcionário do município aposentado, fiscal de obras do porque o equipamento de saúde não entrou no projeto porem o equipamento de saúde estava em obra e por isso foi realizado levantamento dos equipamentos já consolidados e em funcionamento e depois foi feito um convênio com o município e o estado de onde se tem dificuldade de levantar recurso, foi também colocado uma preocupação do Pedro que é geólogo referente a questão ambiental que depois a Kesia pode tirar essas dúvidas e com relação à atividade e funcionamento foi respondido que a atividade vai entrar no processo posteriormente a partir de que tivesse definido o locatar dessas unidades. Em relação ao empreendimento, está em uma área de 227 mil metros², com projeção de área construída de 87 mil metros² para ser executado em duas etapas, nesse zoneamento temos zona de corredor de tráfego, zona verde, zona intermediária de alto impacto não segregável e zona especial de interesse social dois e falou também sobre a localização do empreendimento que está na região sul que dentre as quatro regiões é a que mais se destaca, é uma área de expansão urbana, tem vários vazios no entorno, temos o perímetro urbano e a hierarquização do município de Cuiabá bem como as vias planejadas e vias abertas, mostrou em slide onde está localizado o empreendimento, a zona real de impacto, citou a Rodovia Imigrantes como modelo de aglutinação de atividades, pois se encontra em fronteira

com o Norte do estado, grande produtor de insumos e passa a todo momento veículos de carga pesada, destaca no mapa os vazios urbanos dentro do perímetro. Libânio fala um pouco sobre a empresa Múltipla Log e suas instalações, como setor administrativo, área de estocagem, refeitório, vestiário e toda a infraestrutura, o sistema construtivo é nu ocular com acústico que é uma teologia que a empresa tem hoje disponível que se constrói 40 mil metros² em quatro meses, a implantação vai ser dividida em duas etapas com todas as premissas de deficiência, conforto, segurança, acessibilidade, tecnologia e economia, frisa que o momento é de estudo preliminar até que se ajuste a todas as necessidades. Mostra o acesso para empresa, a faixa verde que se prolongou por pedido da câmara técnica, mostra também a modelagem do empreendimento, o acesso principal sempre visando a questão do verde e impermeável, que vai ser feita na primeira etapa do projeto, mostra a rodovia imigrante que é uma via estrutural, tiveram também discussões na SEMOB onde foi encaminhado o projeto e aprovado pelos mesmos, como número de vagas, acessibilidade interna e externa sendo tratado também com a SEMOB e a OBRAS o projeto que entra para o empreendimento como medida mitigadora para amenizar o trânsito na entrada e saída local está sendo realizada uma pista de aceleração e desaceleração e essa pista não está somente na frente da múltipla log, está desde a confrui até a surperfri que são dois empreendimento que já estão operando na região com a mesma característica de logística. Posteriormente Libânio começa a falar sobre o cronograma físico financeiro de 2021 a 2024 que é previsto um investimento de 121 milhões de reais e considerando os 88 mil metros² de área construída terá aproximadamente um custo de R\$1.400,00 por metro² e esse custo é pela experiência e pelo conhecimento da múltipla log que ela repete esses modelos construtivos em relação à área construída estão deixando 25% de área permeável que é o que a legislação exige, mil e noventa vagas considerando uma vaga para cada 80 metro² de área construída computável e mais 291 vagas de estacionamento para visitantes e o arquiteto Benedito Libânio passa a palavra a engenheira sanitaria Késia que vai apresentar sobre as questões ambientais. A engenheira Kesia Zandone inicia falando que essa parte ambiental é dividida em três fases, meio físico, meio biótico e meio antrópico, no meio físico tem a parte de lactobacilo de hidrografia onde o empreendimento está localizado na bacia do alto Paraguai, e nessa bacia tem as áreas de influência direta e indireta e mostra onde empreendimento está localizado no mapa onde há o corpo hídrico, o dalveg que recebe uma contribuição ele está dentro do empreendimento com 145 metros com o córrego escuro que em linha reta tem 466 metros e por isso o empreendimento não está impactando na questão de hidrográfica, há também a questão do solo é um bom, na pedologia o solo é vermelho dentro da área de influência e pega a maioria da influência indireta, dentro da geologia Kesia cita que vai continuar falando solo a parte do clima como o José Carlos havia citado o índice de pluviamento ficou em torno de 1300 a 1350 e o clima é em torno de quarenta graus, tem também os setores de conservação dentro da área de influência tanto direta como indireta e frisa que tem o parque Zé Boloflor porem está em torno de 8 km do empreendimento, pro lado da regional sul a aricaça porem está a mais de 10 km do empreendimento, a questão da fauna é domestica que inclui gato, cachorro, cavalo, na parte de vegetação é cerrado sendo encontrado 189 lixeiras, foi preciso a licença especial por que acima de 20 indivíduos arbóreos tem que ser feito um levantamento florístico, então o José Carlos esteve em campo para fazer as medições e lá foi encontrado 973 indivíduos arbóreos sendo que 189 são lixeiras e assim Kesia finaliza sua apresentação e devolve o microfone ao Benedito Libânio. O arquiteto retorna a apresentação e começa falando do meio antrópico e mostra um mapa pego no município de Cuiabá no IPDU e se trata de um mapa de abairramento onde consegue identificar os bairros e diz que é importante dizer que o município a legislação é muito antiga que determina os bairros, então tem bastante localidades, neste mapa ele apresenta onde está o empreendimento e aponta as áreas de influência direta, indireta e a área de expansão urbana e se for parar para pensar tanto no plano diretor tanto no primeiro como o de 2007 é onde foi congelado o perímetro urbano e aí dá para ver a importância por que Cuiabá se desenvolveu muito bem ao logo dos anos, como exemplo do Despraído que era um grande vazios urbano e virou especulação imobiliária, mostra também dados do IBGE de 2010 e é interessante analisar ao nível de Cuiabá como que na década de 70 tinha uma população de 88 mil habitantes e o último censo de 2010 fechou com 540 mil habitantes, na década se 80 foi a cidade do Brasil que mais se desenvolveu é índice de certa forma frenético e a gestão pública acaba que muitas vezes não conseguindo acompanhar e na região sul que onde está localizado o empreendimento a fonte aponta 8149 habitantes, mas foi feito uma projeção ao nível de analogia de como está hoje, acredita-se que há no entorno de 20.000 habitantes, interessante também é que a hora que vai para o percentual da área de expansão o maior número é de jovens entre 25 a 29 anos que precisam de emprego e qualificação, Libânio mostra mais um mapa referente a classe de renda e através dele dá para entender e afirmar ser uma região de predominância de renda baixa, então tem muita gente e pouca opção de geração de emprego e renda outra questão é a mobilidade urbana por que a região sul tem um fluxo gigantesco no período da manhã e no final da tarde e a média de salário na região é de 7,49 salários mínimos. Foi analisado também a questão das creches com uma nessa região, foi levantado também escolar municipais com duas na região na área de influência uma que já está reformada e virou EMEB e a outra ainda não passou pelo processo, escolas estaduais não tem na região, equipamento de saúde também não tem e retorna a falar sobre a pergunta do Neno na audiência pública onde ele cita uma obra que está inacabada, mas é um convênio entre o município e o estado e como se trata de medida compensatória por ser convênio não pode fazer, foi levantado também a questão do abastecimento de água que são quase 100% universalizado a região é bem abastecida, a questão de esgotamento sanitário os empreendedores fizeram a interligação do sistema de esgoto sanitário como também do abastecimento de água, o uso do solo foi feito o levantamento de outros empreendimentos situados também naquela região, sendo eles, predominantemente em residenciais como o parque Cuiabá com loteamento aprovados e regularizados, altos do parque com o complexo Cuiabá 300 ao longo da rodovia por ter o distrito industrial passa também a aglutinar principalmente por trabalhos comerciais e logísticos. É interessante ao município ter o empreendimento até por estratégia para essa região. Continua dizendo que durante o EIV/RIV houve uma tratativa com o representante da região metropolitana o Rafael Petoni e hoje está sendo feito um plano de mobilidade para a região metropolitana com a implantação do centro logístico há a ferrovia que é um sonho antigo de Cuiabá e que possa chegar ao



distrito também e assim potencializar a região, na rodovia dos imigrantes está ocorrendo uma concessão federal feita pelo DNIT e ROTA OESTE, e eles também tem a obrigação contratual de trazer investimento para região, até porque existem pedágios ao longo da rodovia e outro fato que houve uma discussão junto a SMADESS é a questão da atribuição por que a partir do momento que a rodovia adentra o perímetro urbano dá a entender que ela se torna uma via estrutural e essa via estrutural está definida na lei de hierarquização viária, o DNIT e a SEMOB foi consultado sobre essa questão. Ademais, esse empreendimento tende a agregar diretamente na valorização imobiliária da região e dentro do EIV/RIV foi identificado o impacto positivo, irreversível e de médio prazo quanto a valorização imobiliária. O RIT – Relatório de Impacto de Trânsito, foi evoluído pelo arquiteto Jonathan Ribeiro que faz parte da equipe e ele analisou a rodovia dos imigrantes e todo o entorno e elegeu três pontos para se fazer o estudo da capacitação viária desta via e pegou a intercessão com a Avenida Fernando Correa é importante dizer que ela está fora da área de influência, pegou também o acesso ao distrito industrial que está fora da área de influência e a Palmiro Paes de Barros perto do posto Trevisan e como foi falado o nível de serviço na, imigrantes e considerando ela uma via estrutural pelo código brasileiro de trânsito, a velocidade máxima aqui permitida seria de 60 km/h e nesse estudo foi levantado uns pontos de congestionamento, foi levantado os polos geradores entre a da guanrizoli e termofri tem o auto posto Locatelli que é praticamente na frente de um loteamento, ali são paradas de caminhões e hoje tem também a superfri que é outro empreendimento com a mesma atividade que foi a mesma equipe que ficou responsável pelo EIV/RIV que está sendo construído com município medidas mitigadoras que possam compensar também dentro do sistema para não pensar na região de forma isolada, foi levantado pelo RIT a questão do transeunte por que não tem nenhuma linha de ônibus que passe pela via estrutural dá, imigrantes e o que tem na região hoje é o terminal dos altos do parque que é a linha 615, está a mais de 1000 metros de distância e como não tem a linha do ônibus não tem abrigos e seria interessante e já está sendo visto para trazer melhorias e quem sabe negociar com a SEMOB uma linha de ônibus para aquela região e os empreendedores edifiquem os abrigos para as pessoas que vão estar trabalhando ali. Outra coisa que foi solicitado pela câmara técnica é a abertura do prolongamento da avenida B, que os empreendedores vão estar doando esta área que é uma via local e ela não chega indiretamente na rodovia dos imigrantes, ela chega na alça de aceleração e desaceleração e acaba resolvendo um conflito e, ao mesmo tempo, ela vai possibilitar a questão negativa do trabalhador e morador poder acessar essas áreas que vão ser oportunidades de trabalho e emprego. Nos três pontos citados foram anteriormente nomeados de PA1, PA2 e PA3 que são as intercessões sendo levantado nível de serviço entre volume atual, geráveis e de futuro para só depois chegar na gratificação, os três pontos ficaram como classificação A que nas normativas é a melhor classificação que se tem, foi levantado também a preocupação de educação ao trânsito que são medidas que vão ser necessárias e que já estão sendo implantadas no próximo EIV/RIV que é o da superfri que já está em andamento na SMADESS, foi levantado as sinalizações verticais e horizontais, para que veículos não façam a inversão nesses pontos. A matriz de impacto na metodologia que a prefeitura se pavimentado nos termos de referência a matriz de impacto é o instrumento fundamental por que é onde se é avaliado os impactos no período de obras, posteriormente na operação e mostra em slide as classificações e para cada item descrito tem as medidas que estão sendo tomadas e as questões mais definidas com a câmara técnica e o tocante ao que o empreendedor da Múltipla Log pretende contribuir com medida mitigadora e compensatória. A pista de aceleração e desaceleração não está sendo considerada medida mitigadora e compensatória e apresenta o documento onde foi acordado com o município através da câmara técnica, foi feito um investimento de 314 milhões nessa pista, sendo uma via estrutural, está sendo investido também 1 milhão de reais para o hospital veterinário localizado na região sul que é um projeto do município, 500 mil reais será investido na policlínica do Coxipó e fora isso houve uma tratativa com o José Carlos, Mauricio da UCAM e o Walter Arruda da FEMAB, para que pudesse ser destinado uma parte do valor para o movimento social e então foi destinado 85 mil reais para o centro comunitário do residencial Coxipó, 180 mil reais para o jardim primavera e 170 mil reais para o centro comunitário do Coxipó da ponte, totalizando uns milhão novecentos e trinta e cinco mil reais e isso significa que 1.6% do valor previsto do empreendimento que é de aproximadamente 120 milhões de reais, fora isso os empreendedores vão realizar o PRAD – programa de recuperação de área degradada, então foi feito o projeto e encaminhado ao município, já está aprovado e os empreendedores já estão na tratativa para execução do mesmo, vai ser feito também a doação da área para poder fazer o prolongamento da Avenida B sendo calculado o custo estimado de 37 reais o metro² considerando mais esses gatos o custo total chega ao valor de aproximadamente 300 mil reais e fazer uma somatória considerando a pista de aceleração, PRAD e a doação da área chegamos a um valor de aproximadamente 700 mil reais além das medidas acordadas. Libânio finaliza a apresentação e fica a disposição para responde qualquer dúvida e agradece ao secretário Renivaldo e o secretário-adjunto Oséas que ao longo do processo colaborou ao desenvolver o trabalho e todos os momentos que precisaram foram atendidos, o que é muito importante para haver celeridade no processo e para o desenvolvimento da cidade. O vice-presidente Aurelino Levy retorna a palavra e solicita ao presidente Renivaldo que retornem a bancada. Presidente Renivaldo inicia pedindo desculpas pelo atraso, pois estava em reunião e agradece toda a equipe do EIV/RIV e as arquitetas do DGU que estiveram a rente desse projeto e abre a palavra para quem quiser tirar dúvidas. Dra. Tatiana Monteiro, representante da OAB/MT solicita a palavra e inicia parabenizando ao empreendedor e toda a equipe perguntando por que cada vez mais esses estudos estão mais aprofundados que em outros tempos não eram analisados, ela diz que historicamente o EIV/RIV sempre teve preocupações de natureza ambiental e a questão do sistema viário e esse empreendimento ele tem um acesso voltado para rodovia. Então ela pergunta como é essa pista de aceleração e desaceleração, se ela está na faixa de servidão da rodovia e qual será o tamanho do PGM da via e diz que está fazendo esta pergunta porque uma preocupação muito grande que vem acontecendo é a questão do distrito industrial, por que este tipo de atividade é geralmente implantada na região sul, só que lá no distrito não se vê muito esse conflito com questão da rodovia porque tem a via paralela que dá acesso, então o próprio distrito que é um parcelamento industrial, quando há um congestionamento dos caminhões que se deslocam são de grande porte as vias do distrito absorve esse

impacto então não chega afetar a rodovia e esse tipo de situação não vai acontecer aqui como acontecem em outros trechos, então a pergunta é a importância dessa pista de aceleração e desaceleração que chega ao empreendimento e a outra pergunta é sobre PRAD, de uma recuperação de 1.130 metros² né? Essa área tem APP ou é uma área com faixa de vegetação? Diz que não ficou muito claro. Faz também uma observação sobre a questão do diálogo da prefeitura e do estado que realmente precisa acontecer por que todo empreendimento que constrói na rodovia tem que ter autorização prévia da secretaria de estado, posteriormente a Dra. Agradece e termina sua fala. Benedito Libânio inicia agradecendo a pergunta, e responde que a questão da mobilidade é uma questão que precisa avançar ainda, por que com certeza vários empreendimentos vão ir para aquela região, principalmente agora com a finalização do contorno leste, pois ele não vai trazer só a área de expansão, mas toda a região sul e o que acontece ali é que o empreendimento tem sobreposição onde tem a supervisão do DNIT que é um órgão federal onde eles trabalham com faixa de domínio, então a partir do eixo é 20 metros de um lado e 20 metros do outro e aí também tem o município com prerrogativas segundo a CF/88 para legislar no uso e ocupação do solo, então tem a hierarquização dos municípios e pelo plano diretor de 2007 ele determinou quatro vias e essa é uma via classificada como uma via estrutural, PGM mínimo de 30 metros então 15 de cada lado e essa sobreposição e orientações precisam ser compatibilizadas, mas os empreendedores desde o primeiro momento já foram feitas essas consultas e, ao mesmo tempo, foi criado como se fosse um pequeno consórcio para os empreendedores que já estão instalados ali, porque ao lado é o Confri que tem uma pista de lote muito menor do que a múltipla log, então quando se pensa em pista de aceleração e desaceleração tem que ter espaço, então esse consórcio custou o entendimento junto a secretaria de obras sendo elaborado um projeto que é tirar uma faixa que vai da Confri até a Superfri, então com esse empreendimento da Múltipla log e com essa provocação que foi feita, já está sendo executado que é essa pista de aceleração e desaceleração. Tatiana pergunta se tem imagem da pista. Libânio diz que não tem na apresentação, mas que tem fotos e esclarece que foi oferecido 5 metros de calçada que é um sexto dos trinta metros e isso vai resolver um conflito que na câmara técnica foi levantado pelo IPDU a preocupação por que ali já tem uma via planejada na hierarquização viária, então tem a vias cheias que são as vias abertas e consolidadas e tem as vias de planejamento futuro então foi conversa com a câmara técnica para que pudesse deixar uma faixa para implementar uma via local sendo muito importante por que hoje no levantamento de mobilidade os transeuntes e moradores que não tem veículo ele teria que pegar toda a rodovia sem calçada e aí virou uma questão de acessibilidade, então vai ser doada pela Múltipla log essa faixa que é uma via local de 12 metros, justamente para fazer com que os moradores do entorno possa chegar com segurança então essa via local ela é fundamental quem vem da área residencial para chegar em todos os empreendimentos do entorno. Libânio responde também a questão do PRAD, que o José Carlos a Késia e toda a equipe da Lavie solicitaram a licença especial e feito isso não haveria a necessidade de fazer o PRAD, mas é importante que tenha uma faixa de amortecimento entre a área comercial e a área residencial, a 389 trata sobre isso, mas essa faixa não tem um zoneamento é onde existe um conflito e por isso os técnicos da empresa provocaram o município e o IPDU elaborou um parecer a respeito dessa faixa, então com essa preocupação em ter uma faixa de amortecimento, vai ser deixada essa faixa de quase 70 metros onde vai ser executado o PRAD e também um dos galpões foi solicitado pela câmara técnica para atender o conceito da lei 389 está sendo feito um estudo pela arquiteta Tais Bach técnica em acústica onde irá cumprir as normas de decibéis e outros, a partir disso vai ser implementado medidas que se ouve necessidade para mitigar a questão do som. Continua acrescentando que esses galpões são todos feitos com telhas termoacústicas, painéis termoacústicos e todo equipamento voltado para prever essas preocupações. Tatiana pergunta se essa zona de amortecimento foi solicitada só para termos de acústica e se foi pela questão de odor também. Libânio responde que a lei só fala em amortecimento, mas entende-se que foi só questão acústica, por os galpões serem de armazenamento, é entreposto, então não se produz nada, não tem processo químico e finaliza. Walter Arruda representante da FEMAB solicita a palavra e inicia saudando a todos e enaltece o zelo que a SMADESS tem com a discussão do EIV/RIV, pois é um instrumento que vem implementado junto a sociedade e parabeniza a Múltipla Log que através de seus técnicos como o Libânio que defendeu com o José Carlos algo que nunca foi tão amplamente debatido, e em nome do movimento social enaltece a atuação do Presidente Renivaldo, pois dá toda a liberdade para que o movimento social possa estar atuando e diz que acompanhou todos os secretários anteriores e nunca houve um tão parceiro da sociedade e isso é muito importante já que o EIV/RIV serve de instrumento para ser protetivo nas questões ambientais e principalmente para entorno da obra e o movimento social acompanha com o olhar clínico da sociedade, agradece também o Secretário-adjunto Oséas por estar com eles e várias oportunidades e inclusive na audiência pública onde havia muitos líderes comunitários da região. Continua dizendo que ninguém melhor do que quem vive e convive na região para falar das dificuldades e tiveram a oportunidade de estar fazendo reivindicações que melhorem a qualidade de vida de principalmente os moradores do entorno. Essa área fica próxima aos altos do parque e região onde se reuniram com os presidentes e a comunidade, então em nome de todos parabeniza a equipe e que possam estar atraindo mais empresas que sejam parceiras da sociedade organizada e que traga progresso e avança para o município e finaliza. A Dra. Flavia Moretti advogada e assessora jurídica da La Ville solicita a palavra e inicia dizendo que só quer complementar a fala do Libânio que a Dra. Tatiana perguntou sobre a parte da servidão e informa que o projeto não entra na servidão da estrada por que já tem a previsão de duplicação com todas as pistas de aceleração e desaceleração e ele já faz parte da propriedade particular dos proprietários, então não se utiliza nenhuma área pública e está isenta a acessibilidade da servidão e finaliza. Presidente Renivaldo retorna a palavra e pergunta se mais alguém tem algo a pergunta e o vice-presidente Aurelino Levy pede para quem ainda não estiver licenciado no IBGE pede para ligar dar o endereço e o nome que vai ser encaminhado um link onde poderão responder o senso de 2022 que é muito importante para o município de Cuiabá e muito importante para o Brasil. Presidente Renivaldo pede para os empreendedores se retirar e coloque em votação a aprovação do EIV/RIV da Empresa Múltipla Log e pede para que o que concordam permaneça como estão e os que discordam que se manifestem, foi aprovado por unanimidade e assim o presidente agradece a presença de todos e



principalmente a boa vontade e a disponibilidade de todos e informa que a Prefeitura e a SMADESS está de porta aberta para todos, que essa é a gestão do Prefeito Emanuel Pinheiro e solicita que os empreendedores retornem para o pronunciamento, agradece o Libânio e toda a equipe e informa que o EIV/RIV foi aprovado por unanimidade e declara encerrada a plenária.

Renivaldo Alves do Nascimento
Aurelino Levy Dias de Campos

RESOLUÇÃO N.º 10/2022

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) da empresa Múltipla Log S/A – Entrepósito para Armazenamento e Distribuição de Produtos Alimentícios ou Insumos Agrícolas Localizado na Rodovia dos Imigrantes, Gleba Caeté Capão do Fava, Bairro Expansão Urbana Sul, Cuiabá – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a aprovação do EIV/RIV da empresa Múltipla Log S/A, com as seguintes medidas mitigadoras.

O valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para construção do Hospital Veterinário Municipal de Cuiabá.

O valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) para a reforma da policlínica do Coxipó.

O valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) para a reforma do Centro Comunitário do Residencial Coxipó.

O valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) para a reforma do Centro Comunitário do Bairro Jardim Vila Verde.

O valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) para a reforma do Centro Comunitário do Bairro Coxipó da Ponte.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de novembro de 2022

Renivaldo Alves do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico
CMDE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

AVISO DE LEILÃO

CUIABA06.22 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que nos dias 29 de novembro e 02 de dezembro de 2022, às 9h00min, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sr. FLARES AGUIAR DA SILVA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 019/2010. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Rodando Legal/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 23, 24, 25 e 28 de novembro de 2022. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 09 de novembro de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 07 de Novembro de 2022

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 4959**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.237/2019-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 74161**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.245/2019-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 71621**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.234/2019-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.128.275/2019-1

AIT: 4963

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. ATRASO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.275/2019-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.128.272/2019-1

AIT: 4962

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.272/2019-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.128.270/2019-1

AIT: 4966

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.270/2019-1**, Relator: **SAMUEL BARREM DA SILVA**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **DT 74158**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.213/2019-1**, Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **DT 74159**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.227/2019-1**, Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **DT 74160**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.206/2019-1**, Relator: **Aleciane Cristina Sanches de Andrade**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT74152**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.250/2019** Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT74163**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.127.250/2019** Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT74151**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.254/2019** Relator: **Igor Ferreira Leite**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 1149**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.260/2019-1**, Relatora: **Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 71615**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.256/2019-1**, Relatora: **Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 71614**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.258/2019-1**, Relatora: **Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo**, data do julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR O INÍCIO DA VIAGEM NO HORÁRIO DAS 15h53min COMFORME A OSO Nº 160519**. PRELIMINAR DE INCONSISTÊNCIA RECONHECIDA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **74164** – A Recorrente alega em sede preliminar preenchimento incorreto do AIT. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.267/2019-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **74165**, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.264/2019-1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **71623**, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.128.269.2019.1**, Relatora: **Roneide Souza Braga**, Data do Julgamento: **07/11/2022**, 1ª Turma Julgadora).

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1142/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDEMIR CLAUDIO XAVIER, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo do HPSMC, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 10/11/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 1143/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FLAVIA GUIMARES DIAS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Primária, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1139/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, EDEMIR CLAUDIO XAVIER, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Primária, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1140/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo do HPSMC, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1141/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, FLAVIA GUIMARES DIAS, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1144/2022

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Planejamento e Operações, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 10/11/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1068/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1039101-52.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 196/2022/B/PGM/PJUDICIAL de 22 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

| Nº Class. | Nome | LISTA |
|-----------|-----------------------------------|-------|
| 397 | MIKE JUNIOR PEGO CARDOSO DE ASSIS | AC |

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1069/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial liminar deferida nos Autos do **Processo nº. 1039101-52.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 196/2022/B/PGM/PJUDICIAL de 22 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1068/2022, de 26 de outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatas para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

| Nº Class. | Nome | LISTA |
|-----------|-----------------------------------|-------|
| 397 | MIKE JUNIOR PEGO CARDOSO DE ASSIS | AC |

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da**



publicação do ato de nomeação, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originals:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| Cargo/Perfil Profissional | Requisitos Básicos |
|--|---|
| Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.



§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1070/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida nos Autos do processo nº. **1038488-32.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº 278/2022 de 21 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Nº Class. Geral | Nome | LISTA |
|-----------------|--------------------------|-------|
| 1304 | DAIANA FELIX DE OLIVEIRA | AC |

| 1304 | DAIANA FELIX DE OLIVEIRA | AC |
|------|--------------------------|----|
| | | |

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº. 1071/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a decisão liminar proferida nos Autos do processo nº. **1038488-32.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/BZ/Nº 278/2022 de 21 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1070/2022, de 26 de Outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

| Nº Class. Geral | Nome | LISTA |
|-----------------|--------------------------|-------|
| 1304 | DAIANA FELIX DE OLIVEIRA | AC |

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no presente concurso;
- b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) estar em gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as



demaís exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade(RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes(IRRFF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Negativa Cível e Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| CARGO: | REQUISITOS DE ESCOLARIDADE |
|--|--|
| Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio Profissionalizante Magistério, ou - Diploma de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia, devidamente registrado. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item

II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 25 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função de Professor e **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**:

I - Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista;

II - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar;

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.



§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1076/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1039113-66.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV/Nº 263/2022 de 27 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

| Nº Class. | Nome | LISTA |
|-----------|------------------------------------|-------|
| 385 | CLAUDIA DE OLIVEIRA NUNES CARVALHO | AC |

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1077/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial

de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1039113-66.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV/Nº 263/2022 de 27 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1076/2022, de 28 de outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

| Nº Class. | Nome | LISTA |
|-----------|------------------------------------|-------|
| 385 | CLAUDIA DE OLIVEIRA NUNES CARVALHO | AC |

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber vantagens de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);



Comprovante de endereço atual;
 Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
 Certidão de Nascimento dos dependentes;
 Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
 Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
 Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;
 II – Mediante apresentação de Originais:
 Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
 Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
 Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
 Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
 Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
 Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
 Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
 Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
 Uma 01 foto recente 3x4;
 Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:
 Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| Cargo/Perfil Profissional | Requisitos Básicos |
|--|---|
| Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.
 §2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
 §3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):
 Hemograma completo em jejum;
 Glicemia em jejum;
 Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);
 Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
 Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
 Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
 Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
 Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
 Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
 Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
 Exame de urina tipo I (E.A.S);
 Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
 Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
 Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para

homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
 ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;
 Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
 Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
 Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar
 §4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).
 § 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.
 § 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.
 § 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.
 § 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
 §9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.
 § 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.
 § 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
 § 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.
 § 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.
 § 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
 § 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
 § 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.
 § 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.
 § 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.
EMANUEL PINHEIRO
 Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
 Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:
ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 WhatsApp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.
Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1078/2022
EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado



no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1022312-75.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV/Nº 264/2022 de 27 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

| Nº Class. | Nome | LISTA |
|-----------|----------------------|-------|
| 323 | SERGIMA PEREIRA REGO | AC |

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1079/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1022312-75.2022.8.11.0041** da 3ª Vara Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/AV/Nº 264/2022 de 27 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1078/2022, de 28 de outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

| Nº Class. | Nome | LISTA |
|-----------|----------------------|-------|
| 323 | SERGIMA PEREIRA REGO | AC |

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado

pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);



Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| Cargo/Perfil Profissional | Requisitos Básicos |
|--|---|
| Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no §1º do art. 1º.

§8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativas internos.

§15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 WhatsApp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no §3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 1080/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1039634-11.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 384/2022 de 25 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

| Class | NOME | Lista |
|-------|------------------------------------|-------|
| 180 | VALÉRIA FERREIRA DE CARVALHO SOUZA | AC |

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1081/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Processo nº. 1039634-11.2022.8.11.0041** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 384/2022 de 25 de outubro de 2022, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1080/2022, de 28 de outubro de 2022, que trata da nomeação de candidatas para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Médio

| Class | NOME | Lista |
|-------|------------------------------------|-------|
| 180 | VALÉRIA FERREIRA DE CARVALHO SOUZA | AC |

§1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça

Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

| C a r g o / P e r f i l Profissional | Requisitos Básicos |
|--------------------------------------|---|
| Técnico em Nutrição Escolar | - Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante. |

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);



Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR. Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 006/2022/LIMPURB

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL NA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 476 e Estatuto Social, e Considerando a Lei complementar nº 137 de 17 de janeiro de 2006;

Considerando o determinado pela Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

Considerando o Decreto nº 9.196 de 14 de julho de 2022; e

Considerando a orientações da Nota Técnica nº 02/2021 –TCE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Institui-se a Ouvidora Setorial no âmbito da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB.

Art. 2º- Designa-se a Servidora LETICIA FREITAS NASCIMENTO, CPF 04332804171 para responder pela Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana.

§1º A Ouvidora Setorial permanece subordinada ao titular da pasta, ficando vinculada tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá.

Art. 3º - Ao Ouvidor Setorial, caberá:

I- Receber, examinar, registrar no Módulo de Virtualização de Processos - MVP e buscar solução para as sugestões, solicitações e denúncias referentes aos procedimentos e ações dos agentes e setores da respectiva da Secretaria.

II- Fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos Cidadãos

III- resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV- Articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas.

V- Participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

VI- Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VII- integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

VIII- viabilizar a aproximação do usuário do serviço público com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; e

IX- Facilitar o acesso do usuário do serviço público ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º- Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 6- A manifestação conterá identificação do requerente.

1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

2º A manifestação poderá ser feita eletronicamente por meio do endereço e-mail



ouvidoria.limpurb@cuiaba.mt.gov.br, correspondência convencional no endereço da sede da pasta ou através do número (65) 3645-5500.

3º no caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no §2º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

4º será disponibilizado ao usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

5º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7- Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8- Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende.

I - Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado.

II - Emissão de comprovante de recebimento da manifestação.

III - Análise e obtenção de informações, quando necessário.

IV - Decisão administrativa final.

V - Ciência ao usuário.

Art. 9º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2022.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo Adm: Nº 00.089.879/2022-1

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública no uso das atribuições torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 031/2022, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos em Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva, Com Fornecimento de Medicamentos, Insumos Hospitalares E Serviços Beira Leito, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leony Palma de Carvalho - HMC, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. ADJUDICO e HOMOLOGO a Empresa vencedora: MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 17.812.772/0001-20), com os lotes 01 com valor por plantão de R\$ 1.348,00 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais).

Cuiabá/t., 09 de novembro de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo Administrativo nº 00.089.879/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 031.2022 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos em Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva, Com Fornecimento de Medicamentos, Insumos Hospitalares E Serviços Beira Leito, para atender as necessidades do Hospital Municipal Leony Palma de Carvalho - HMC, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Sagrou-se vencedora a empresa vencedora: MED WUICIK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 17.812.772/0001-20) com o lote: 1 no valor total de R\$1.348,00 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais) por plantão.

Cuiabá - MT, 09 de novembro de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.